

SEDUC

Resolução nº 008/2017-CRDM/SEDUC aprovada em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2016-CRDM/SEDUC, que apura denúncia formulada contra o servidor JOSÉ FELIX DA COSTA FILHO;

CONSIDERANDO o relatório do membro José Luiz Brás Melgueiro, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de DEMISSÃO por abandono de cargo do servidor JOSÉ FELIX DA COSTA FILHO, Professor PF20.MSC-II, matrícula nº 135.781-6/B/C, extra lotado na SEDUC/SEDE, nos termos do Artigo 158, III, c/c 164, inciso II § 1º da Lei nº 1778/87;

CONSIDERANDO enfim o resultado da votação dos Membros do Colegiado que decidiu acolher o voto do membro relator;

RESOLVE

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR seja aplicada a pena disciplinar de DEMISSÃO por abandono de cargo do servidor JOSÉ FELIX DA COSTA FILHO, Professor PF20.MSC-II, matrícula nº 135.781-6/B/C, extra lotado na SEDUC/SEDE, nos termos do Artigo 158, III, c/c 164, inciso II § 1º da Lei nº 1778/87;

III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Exmº Senhor Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para julgamento na forma da Lei e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 06 de março de 2017.

JOSÉ LUIZ BRÁS MELGUEIRO
Presidente - CRDM

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Membro - CRDM

ANA CLÁUDIA SOEIRO SOARES
Membro - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

CYNTHIA MARIA BINDA LEITE
Membro - CRDM (Suplente)

LENA VIRGINIA CARVALHO DANTAS
Secretária - CRDM

02451

Resolução nº 009/2017-CRDM/SEDUC aprovada em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2016-CRDM/SEDUC, que apura denúncia formulada contra a servidora ALICE FRANCALINO VITAL;

CONSIDERANDO o relatório da membro Carmem Lúcia Tavares Lopes Guilherme, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de DEMISSÃO por inassiduidade habitual da servidora ALICE FRANCALINO VITAL, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.504-5/A, lotada na Escola Estadual Maria da Luz Calderaro, nos termos do Artigo 164, inciso III § 2º da Lei nº 1778/87;

CONSIDERANDO enfim o resultado da votação dos Membros do Colegiado que decidiu acolher o voto do membro relator;

RESOLVE

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR seja aplicada a pena disciplinar de DEMISSÃO por inassiduidade habitual da servidora ALICE FRANCALINO VITAL, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 217.504-5/A, lotada na Escola Estadual Maria da Luz Calderaro, nos termos do Artigo 164, inciso III § 2º da Lei nº 1778/87;

III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração do Exmº Senhor Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para julgamento na forma da Lei e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 06 de março de 2017.

JOSÉ LUIZ BRÁS MELGUEIRO
Presidente - CRDM

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Membro - CRDM

ANA CLÁUDIA SOEIRO SOARES
Membro - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

CYNTHIA MARIA BINDA LEITE
Membro - CRDM (Suplente)

LENA VIRGINIA CARVALHO DANTAS
Secretária - CRDM

02451

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições, delegadas pela Portaria GS nº 1480 de 06 de julho de 2016, republicada no Diário Oficial de 17 de agosto de 2016; e,

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Geral de Licitação no Processo 011.20695.2016/SEDUC (013.0029297.2016/CGL), relativo à licitação por Concorrência n.º 005/2017-CGL, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do Processo n.º 011.20695.2016/SEDUC (013.0029297.2016/CGL), referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras complementares do Centro Educacional de Tempo Integral - CETI, localizada no município de Manicoré/AM, - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC/AM.

II - ADJUDICAR à empresa T.G.C. TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ n.º 03.127.054/0001-00, vencedora da licitação, sob a modalidade Concorrência n.º 005/2017-CGL, no valor de R\$ 4.126.828,65 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme indicado no presente processo.

Manaus, 08 de março de 2017.

RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICAÇO FILHO
Secretário Executivo de Educação e Qualidade do Ensino

02452

SEMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ERRATA ao EXTRATO do Termo de Contrato nº 01/2017, publicado no DOE nº 33.448, edição do dia 20/01/2017, na seção Publicações Diversas, pág. 02.

ONDE SE LÊ: Nota de Empenho nº 2017NE0038, no valor de R\$ 21.643,25 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

LEIA-SE: Nota de Empenho nº 2017NE00027, no valor de R\$ 6.759,47 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em Manaus, 06 de março de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

02453

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

PORTARIA SEMA N.º 27 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, e pelo Decreto de 20 de março de 2015, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.421, de 01 de dezembro de 2016, que institui no âmbito do Estado do Amazonas o Programa Municípios Sustentáveis - MS AMAZONAS.

CONSIDERANDO que no Art. 5º do referido Decreto prevê a criação do Comitê Gestor.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Comitê Gestor, responsável pelo gerenciamento do Programa Municípios Sustentáveis - MS AMAZONAS, zelando pelo cumprimento dos objetivos e atribuições, como prevista no Art. 6º do referido Decreto.

Art. 2º - o Comitê Gestor será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA e composto pelos seguintes membros:

- I - Antonio Ademir Stroski - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- II - Hamilton Nobre Casara - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;
- III - Lucio Moraes Carril - Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF;
- IV - José Jorge do Nascimento Júnior - Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI;
- V - Nádiele Pereira Pacheco - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
- VI - Ana Eunice Aleixo - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
- VII - Luiz Antonio Araújo Cruz - Associação Amazonense dos Municípios - AAM;
- VIII - Alzenilson Santos de Aquino - Fórum Permanente dos Secretários do Meio Ambiente do Amazonas - FOPES;
- IX - Muni Lourenço Silva Júnior - Federação da Agricultura do Estado do Amazonas - FAEA;
- X - Milton Sergio Costa Soares - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Amazonas - FETAGRI;
- XI - Renee Fagundes Veiga - Federação da Indústria do Estado do Amazonas - FIEAM.

Art. 3º - o Comitê Gestor estabelecerá o regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias para o seu funcionamento, os critérios de renovação, participação e ingresso de novas entidades.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 08 de março de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

02454

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao complexo lacustre de São Rafael, compreendido no território do município de Atalaia do Norte/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual assegura todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades de São Rafael, comunidade de São Gabriel, comunidade de Ladário, comunidade do Cachoeira, Prefeitura de Atalaia do Norte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado de Produção Rural e Sustentabilidade - SEPROR, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM / Unidade de Atalaia do Norte, Batalhão Ambiental do Amazonas, Polícia Militar do Amazonas, Associação dos Produtores Rurais e Preservadores da Comunidade São Rafael e Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento de Atalaia do Norte, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº 035.00482.2016 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Lago de São Rafael, Município de Atalaia do Norte,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencente ao complexo lacustre de São Rafael, compreendido no território do município de Atalaia do Norte.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada ao consumo doméstico ou escambo, pelas comunidades integrantes do Acordo, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca Comercial: destinada à pesca comercial, respeitando a legislação vigente, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

IV - Área de Manejo: destinado para o desenvolvimento das espécies de peixes, a pesca manejada do pirarucu (*Arapaima gigas*) e outras espécies de peixes, quando autorizada pelos órgãos competentes;

V - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

VI - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VII - Ambientes Aquáticos: canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

Art. 3º - Fica proibida a pesca de malhadeira durante o período de quebra d'água dos lagos de manejo até que os mesmos estejam isolados, sem conexão com o canal principal.

Art. 4º - Fica proibido o uso de malhadeiras com malha inferior a:

I - 30 (trinta) centímetros, entre nós opostos, para a pesca do Pirarucu (*Arapaima gigas*);

II - 30 (trinta) centímetros, entre nós adjacentes, para a pesca do Tambaqui (*Colossoma macropomum*);

III - 45 (quarenta e cinco) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do Curimatã (*Prochilodus nigricans*);

IV - 60 (sessenta) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*);

Art. 5º - Nos ambientes aquáticos destinados à pesca de subsistência fica limitado à captura de uma caixa de isopor de até 170 (cento e setenta) litros por pescador, por mês podendo o excedente ser comercializado.

Art. 6º - Pescadores não participantes deste Acordo deverão obter a permissão por escrito para acesso ao ambiente, dado expressamente pela

comunidade mais próxima do ambiente que se pretende pescar;

§ 1º Durante o exercício da pesca, os pescadores deverão respeitar os limites de quantidade de pescado estabelecido pelas comunidades de no máximo 80 (oitenta) kg de pescado, o equivalente a 1 (uma) caixas de isopor de 170 (setenta) litros por mês;

§ 2º As áreas de uso das comunidades e localidades devem ser identificadas com placa de sinalização.

Parágrafo Único. Fica permitida a pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*) nos lagos de manejo, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º - Fica proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca.

I - redes de arrasto e de lance;

II - curral

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batção;

VI - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 8º - É proibida a captura de quelônios na área do Acordo.

Art. 9º - É proibido o arrendamento de lagos, poços, paranás e igarapés.

Art. 10 - É proibida a captura de alevinos de Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*) na área do Acordo.

Art. 11 - A contagem de pirarucu deverá ser realizada por contadores capacitados por órgãos públicos e entidades com reconhecida experiência no manejo de pirarucu.

Art. 12 - Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 13 - A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais e a fiscalização mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 14 - A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 15 - Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de três anos após sua publicação.

Art. 16 - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Sema, em Manaus, 06 de março de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Anexo I

Nº	Comunidade	Latitude	Longitude	Ambiente	Latitude	Longitude	Categoria
1	São Rafael	04°35'27,53"S	70°15'31,10"W	lago Jaburu	04°37'35,76"S	70°14'41,95"W	Manejo
2	São Gabriel	04°34'36,04"S	70°15'14,41"W	lago Hélio	04°34'35,17"S	70°13'37,84"W	Manejo
3				lago Terra Firme	04°35'57,30"S	70°13'43,30"W	Manejo
4				lago do Meio	04°35'10,98"S	70°13'58,73"W	Manejo
5				lago Ipuca	04°33'17,63"S	70°16'17,25"W	Manejo
6				lago Preto de Baixo	04°33'07,18"S	70°16'17,06"W	Manejo
7				lago Marajá	04°36'37,33"S	70°15'20,71"W	Subsistência
8				lago Zuzu	04°36'00,55"S	70°15'37,82"W	Subsistência
9				lago Rafael	04°34'44,00"S	70°14'36,40"W	Subsistência
10				lago Preguiça	04°34'23,13"S	70°14'45,97"W	Subsistência
11				lago Centrinho	04°36'07,67"S	70°14'23,85"W	Preservação
12				lago Preto	04°34'35,10"S	70°12'39,30"W	Preservação

02456

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, CONFORME ART. 5.º DO DECRETO N.º 26.337, DE 12/12/2006.

Órgão de origem: SEJUSC

Nome e Cargo: Rosely de Assis Fernandes - Secretária Executiva Adjunta/SEJUSC

-Destino e Período: Manaus/Belém/Manaus - 21/03/2017 a 24/03/2017;

- Objetivo: Tomar Posse nos Respectivos Conselhos de Usuários do Norte nas Operadoras de telefonia TIM, Oi, VIVO para o Triênio 2017/2019.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA em Manaus, 09 de março de 2.017.



MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

02457